

Bruxelas, 9 de julho de 2018  
(OR. en)

10802/18

---

**Dossiê interinstitucional:  
2016/0389(COD)**

---

**CODEC 1230  
AGRI 332  
AGRIORG 52  
AGRISTR 50  
STATIS 41  
AGRIFIN 73**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

|          |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:      | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                                              |
| para:    | Comité de Representantes Permanentes/Conselho                                                                                                                                                                                                               |
| Assunto: | Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas integradas sobre explorações agrícolas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1166/2008 e (UE) n.º 1337/2011 ( <b>primeira leitura</b> )<br>- Adoção do ato legislativo |

---

1. Em 9 de dezembro de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta<sup>1</sup>, baseada no artigo 338.º do TFUE.
2. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão em 3 de julho de 2018. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho<sup>2</sup>.
3. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 26/18.

---

<sup>1</sup> 15485/16.

<sup>2</sup> 10512/18.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

---